



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro, 10

5090-112 MURÇA
geral@cm.murca.pt

vossa referência your reference	vossa comunicação your communication	nossa referência our reference	nosso processo our process	data date
		O-007739/2020		2020-11-19
assunto subject	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2021 - CM de Murça			

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2021.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-001135/2020





Parecer sobre a formação de tarifários 2021

Informação	I-001135/2020
Entidade gestora	Câmara Municipal de Murça
Serviços	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2020-11-19

A Câmara Municipal de Murça (adiante designada por CM de Murça) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2021, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005449/2020, de 30 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		RU
Cobertura dos gastos		61% 
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		
Cobertura dos gastos por via tarifária	39%	
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento		
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito		
Financiamento de tarifários sociais		
Outros subsídios à exploração		
Custos unitários de exploração	124,85 €/t	
Necessidades de investimento		RU
Investimento previsto realizar em 2021	10.000 €	
em % do Imobilizado bruto 2019	61,33%	
Novos investimentos (em % do investimento previsto)	0%	
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)	100%	
Indicadores AQS 2019		
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)	87	
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)	218.221	
Encargos tarifários		RU
	2020	2021
Encargos anuais consumo 10m ³	84,00 €	84,00 €
Acessibilidade económica	0,37%	0,37% 
Conformidade da estrutura tarifária		Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU (RTR) RU
Utilizadores domésticos		
Tarifa de disponibilidade		 art.os 18.º a 21.º
Tarifa variável		 art.os 18.º a 21.º
Utilizadores não domésticos		
Tarifa de disponibilidade		 art.os 18.º a 21.º
Tarifa variável		 art.os 18.º a 21.º
Serviços auxiliares		
Conformidade - outros aspectos		RU
Repercussão de taxas ambientais (TGR - RU)		
Legenda:		
Avaliação boa 		
Avaliação mediana 		
Avaliação insatisfatória 		
Não validável, não aplicável ou não respondeu 		



2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Murça propõe manter em 2021 o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicado em 2020 cujo nível de cobertura de gastos associado verifica-se como insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo os níveis da subsidiação implícita, sem, no entanto, comprometer a acessibilidade económica ao serviço.
- Atendendo ao elevado custo unitário de exploração previsto, indicador da ocorrência de ineficiências na gestão do sistema, a melhoria do grau de cobertura de custos deve, em primeira linha, passar pela redução dos custos de exploração, através da adoção medidas de gestão e/ou execução de investimentos, e apenas subsidiariamente através de ajustamento tarifário, em atenção à margem existente para a acessibilidade económica ao serviço.
- Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que seja obtida alguma melhoria da qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente da acessibilidade física ao serviço, não obstante esta já apresentar atualmente uma avaliação boa.
- A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR), não sendo a tarifa de disponibilidade expressa em euros por dia, e encontrando-se considerada diferenciação ao nível da tarifa variável, não prevista no RTR.
- Verifica-se que a CM de Murça não prevê repercutir sobre os utilizadores finais os valores relativos à Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos², o que incumpe o disposto na alínea d)

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

² Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

do artigo 18.º do Regulamento Tarifário de Resíduos, no que respeita à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos.

A CM de Murça deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Joaquim Barreiros
(Vogal)



Orlando Borges
(Presidente)



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00%]
Acessibilidade económica Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	[1,00%;+00%]
Custos unitários de exploração (€/ton)	
Resíduos Urbanos	
Bom	[48.1958;72.1908]
Mediano	[72.1908;100.1937]
Insatisfatório	[100.1937;+00]
	48.1958
Mínimo	84.0226
Mediana	

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuado de acordo com os valores de referência definidos pelo ERSAE no âmbito do avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pelo ERSAE a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2017	2018	2019	2021
Cobertura dos gastos				
Resíduos	50%	64%	59%	61%
Cobertura dos gastos de exploração				
Resíduos	51%	66%	62%	62%
Cobertura dos gastos por via tarifária				
Resíduos	50%	63%	58%	61%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária				
Resíduos	51%	64%	61%	62%

Notas:

Cobertura dos gastos (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ou investimento)/gastos totais

Cobertura dos gastos de exploração (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ou investimento/gasto de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros custos e perdas operacionais);

Cobertura dos gastos por via tarifária (rendimentos tarifários/gastos totais);

Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária (rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2017	2018	2019	2021
Resíduos (€/ton)	114,06	108,84	110,46	124,85
Custos de exploração	€ 235.640	€ 229.005	€ 234.948	€ 262.180
Quantidades (t/ano)	2.066	2.104	2.127	2.100

Até 2015, inclusive, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU12ab da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração). A partir de 2016, as quantidades considerados correspondem ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração).

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2020	2021	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos	€ 84,00	€ 84,00	€ 0,00	0,00%
Componente fixa	€ 18,00	€ 18,00	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 66,00	€ 66,00	€ 0,00	0,00%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2017	2018	2019	2020	2021
Resíduos	0,33%	0,39%	0,37%	0,37%	0,37%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".